

LEI N. 3.472, DE 14 DE MARÇO DE 2025
(DOM 14.03.2025 – N. 6029, ANO XXVI)

ALTERA a Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

.....” (NR)

“Art. 25.

I – abrir créditos adicionais suplementares com recursos do **superavit** financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1.º, do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no art. 27 desta Lei;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1.º, e do § 3.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de quarenta por cento do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III, § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964;

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Manaus, 14 de março de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 14.03.2025 – Edição n. 6029, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 14 de março de 2025.

Ano XXVI, Edição 6029 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.472, DE 14 DE MARÇO DE 2025

ALTERA a Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.
I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e
II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.
.....” (NR)

“Art. 25.
I – abrir créditos adicionais suplementares com recursos do **superavit** financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1.º, do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no art. 27 desta Lei;
II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1.º, e do § 3.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;
III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;
IV – abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de quarenta por cento do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III, § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964;
.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de março de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.816, de 01-12-2021, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.046, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 086/2025 – CMGE/CASA CIVIL e o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.006050 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR DISPENSADO, a contar de 21-01-2025, o senhor abaixo relacionado, da função que exerce junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CMGE**, órgão colegiado vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**:

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CMGE		
MEMBRO NATO		
REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	MEMBRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	TITULAR	ARNALDO GOMES FLÓRES

II – CONSIDERAR DESIGNADO, a contar de 21-01-2025, o senhor abaixo relacionado, para exercer a função de membro junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CMGE**, órgão colegiado vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, objeto da Lei nº 2.816, de 01-12-2021, combinada com a Lei nº 2.389, de 04-01-2019:

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CMGE		
MEMBRO NATO		
REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	MEMBRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	TITULAR	ALESSANDRO MOREIRA SILVA